



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### **PROJETO DE LEI Nº 023/2018, DE 05 DE ABRIL DE 2018**

**(Autoria: Poder Executivo)**

**Altera a Lei Municipal nº 1.021, de 27 de novembro de 2014,  
que dispõe sobre Benefícios Eventuais no Município.**

Art. 1º. Fica acrescido o inciso V ao art. 10 da Lei Municipal nº 1.0241, de 27 de novembro de 2014, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. ....

.....

V – aluguel social, por até 6 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação, por no máximo igual período.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz, aos cinco dias do mês de abril de 2018.

Paulo Mertins,  
Prefeito Municipal.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 23/2018

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos, pelo presente, Projeto de Lei que altera a redação do art. 10, acrescentando-lhe o inciso V, de forma a que esteja previsto na Lei Municipal nº 1.121/2014, que dispõe sobre os Benefícios Assistenciais, o **Aluguel Social**.

O aluguel social visa beneficiar famílias que vivem em situações de vulnerabilidade social, seja ela por doença, renda ou qualquer outro motivo, sendo uma alternativa para evitar que o Município tenha que conceder um abrigo provisório à família (acolhimento através de abrigamento).

O aluguel social é um benefício assistencial fornecido mensalmente para atender, em caráter de urgência, famílias que se encontram sem moradia, e será sempre concedido por um tempo determinado, no qual a família recebe mensalmente o valor equivalente a um aluguel, ou, alternativamente, o próprio Município providencia diretamente a locação do imóvel. O benefício possui fundamentos constitucionais, que é o **direito à moradia**, associado ao princípio da **dignidade humana**.

A Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social prevê a possibilidade de criação de benefícios eventuais para atender as necessidades advindas de



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

vulnerabilidade temporária e calamidade pública, sendo a redação dos artigos 15 e 22:

“Art. 15. Compete aos Municípios:

I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.

VI - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

VII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

.....

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

§ 2º O CNAS, ouvidas as respectivas representações de Estados e Municípios dele participantes, poderá propor, na medida das disponibilidades orçamentárias das 3 (três) esferas de governo, a instituição de benefícios subsidiários no valor de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo para cada criança de até 6 (seis) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)."

O valor poderá variar de acordo com o número de integrantes de cada núcleo familiar beneficiado, bem como em virtude da necessidade concreta de cada caso analisado. A Lei não pode limitar o valor do aluguel, pois as circunstâncias e peculiaridades de cada situação definirão a quantia a ser despendida pelo Erário para alocar a família em situação de risco e vulnerabilidade social.

Quanto ao prazo, o Projeto prevê o período de até 6 (seis) meses, prorrogáveis por no máximo igual período. Nesse prazo, a família beneficiada terá condições de se reestruturar, processo que será acompanhado pelo Serviço Social do Município.

Ante o exposto, pedimos a aprovação de mais este Projeto de Lei, em regime de urgência, urgentíssima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz, aos cinco dias do mês de abril de 2018.

Paulo Mertins,  
Prefeito Municipal